

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000060/2019

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2490/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por ônibus rodoviário para o ano letivo de 2020, para o Roteiro R01 (Cantagalo x Nova Friburgo) e para o Roteiro R02 (Cantagalo x Além Paraíba), para atendimento de alunos que cursam nível superior (3º grau) ou escolas técnicas fora do âmbito deste município

DATA: 20/12/2019 - **HORA DO CERTAME:** 13h

VALOR: R\$ 741.426,69

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

(Regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8883/94 e da Lei n.º 9.648/98), Decreto Municipal n.º 1684 de 21 de janeiro de 2005, Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei n.º 1372/2017 - Atualiza o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal e Portaria Municipal n.º 6.756/2014, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2490/2019.

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por ônibus rodoviário para o ano letivo de 2020, para o Roteiro R01 (Cantagalo x Nova Friburgo) e para o Roteiro R02 (Cantagalo x Além Paraíba), para atendimento de alunos que cursam nível superior (3º grau) ou escolas técnicas fora do âmbito deste município

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PREÇOS

DIA: 20 de dezembro de 2019, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 13:00h

LOCAL: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço Por Lote, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por ônibus rodoviário para o ano letivo de 2020, para o Roteiro R01 (Cantagalo x Nova Friburgo) e para o Roteiro R02 (Cantagalo x Além Paraíba), para atendimento de alunos que cursam nível superior (3º grau) ou escolas técnicas fora do âmbito deste município. A licitação será regida pela Lei Federal 10.520/02, as disposições do Decreto Municipal n.º 1.684 de 21 de janeiro de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, e obedecerá às condições estatuídas neste Edital. Em conformidade com a Portaria nº **8.226/2019**, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: **Carlos Alexandre Marques da Silva** e os membros da Equipe de Apoio: **Orquídea da Silva Monteiro de Souza**, **Luiz Gustavo de Souza Guimarães** e **Clayton Fabiano Clercq Benazio**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por ônibus rodoviário para o ano letivo de 2020, para o Roteiro R01 (Cantagalo x Nova Friburgo) e para o Roteiro R02 (Cantagalo x Além Paraíba), para atendimento de alunos que cursam nível superior (3º grau) ou escolas técnicas fora do âmbito deste município

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2 - A descrição das características técnico-operacionais e econômicas das linhas que compõem o Lote e cada roteiro é oferecida no ANEXO I (Termo de Referência), que constitui parte integrante do presente Edital.

2 - DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O presente edital reger-se-á, principalmente pelos seguintes instrumentos legais:

2.2 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

2.3 - Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 - alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 - Regulamento do Pregão;

2.4 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

2.5 - Decreto Municipal n.º 1.684/05.

2.6 - Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.7 - Lei nº 1372/2017 - Atualiza o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal;

2.8- Demais exigências deste edital e seus anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 - E VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;

c) - Estiver impedida de transacionar com a administração pública municipal;

d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

g) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Cantagalo, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;

h) - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3 - E VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E CONSÓRCIOS.

3.4 - ESCLARECIMENTOS ESPECIAIS SOBRE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.

- a) - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da referida Lei Complementar.
- b) - Entende-se por Microempreendedores Individuais aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.
- c) - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.
- d) - Os MEI/ME/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração (Anexo III) de que ostenta essa condição e que não se enquadra nas restrições previstas no artigo 3º da referida Lei.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.
- b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) - **Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*);**
- d) - **Os interessados deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, documento obrigatório;**
- e) - Os interessados deverão entregar a declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas no item 3.2 de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital **(Declaração de Idoneidade), documento obrigatório;**
- f) - Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento obrigatório, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados**
- g) - **Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até às 13h (treze horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.**

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

i) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

j) - Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "c","d","e","f", sem inseri-la em qualquer dos 02 (dois) envelopes mencionados no item 05

4.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000060/2015.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000060/2015.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

a) - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

a.1) - No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido

b) - Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **RELAÇÃO DOS**

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITENS DO PROCESSO - ANEXO I do edital;

c) - Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.2 - Além da proposta apresentada através do sistema E&L o proponente deverá apresentar também proposta com detalhamento de quantitativos e preços unitários.

6.2.1 - Caso haja mudança de valor da proposta em decorrência da apresentação de lances a empresa vencedora deverá no prazo de 1 dia útil apresentar nova proposta com detalhamentos de quantitativos e preços unitários ajustados ao novo valor.

6.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.4 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

6.5 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.6 - caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

6.7 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 04 (quatro) deste Edital.

7.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - A presente licitação é do tipo Menor Preço por Roteiro e, o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o Menor Preço por Roteiro e atender as condições de habilitação.

8.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de Menor Preço por Lote, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

8.6.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor; em caso de empate o pregoeiro se utilizará da prerrogativa estabelecida no § 2º art. 45 Lei Federal 8666/93.

8.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

8.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de Menor Preço por Lote.

8.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

8.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

8.12 - Microempresas e empresas de pequeno porte

8.12.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.12.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

8.12.3 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

8.13 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.13.2 - Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise;

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

9.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

9.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

9.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

9.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

9.5.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE:

- a) - Habilitação jurídica;
- b) - Regularidade fiscal;
- c) - Regularidade Trabalhista;
- d) - Qualificação econômica - financeira; e
- e) - Qualificação Técnica

9.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.2.1 - No caso de Empresa Individual

- a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2.2 - No caso de Empresa Ltda. /S.A/ Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

- a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

9.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

- a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

- a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

9.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

- a) - Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;
- b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);
- c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

9.5.2.6 - EM TODOS OS CASOS:

- a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**).

9.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.
- b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará)** ou **estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.
- c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;
- d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.
- i) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o (s) documento (s) emitido (s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário
- j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.5.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

9.5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

* **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As Sociedades Empresarias criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

a.5 - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

b) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) - Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

9.5.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.6.1 - Documentos necessários à demonstração da qualificação técnica consistem:

9.5.6.1.1- Especificações técnicas.

a) - Licitante deverá juntar cópia da **carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço** do profissional contratado, demonstrando a existência de vínculo entre ele e o proponente, ou ainda se sócio, a comprovação do vínculo se dará através do contrato social.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) - A proponente deverá juntar **declaração**, de que se obriga a manter, durante todo o prazo contratual, o profissional contratado ou técnico que atenda às mesmas exigências, em substituição a ele, em caso de dispensa, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

c) - Indicação, em seu **objeto social**, da prestação de serviços de transporte;

d) - **Declaração de compromisso** de dispor da frota adequada, bem como de todos os meios necessários à sua operação, nas especificações definidas, para o ROTEIRO DE ATUAÇÃO;

e) - **Declaração de compromisso** de a partir do primeiro dia de operação, manter a composição adequada da frota, inclusive quanto à sua idade média, para atender as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

f) - **Certidão do DETRO**, para os veículos que farão o transporte intermunicipal.

g) - **Registro na ANTT** (AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES), para os veículos que farão o transporte interestadual.

9.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.6.1 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

10 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

10.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

10.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

10.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o município de Cantagalo, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

11.2 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4 - O Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa consignada no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236430032.016

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE/FICHA: 144/00 - 145/02

12.2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.2.1 - O Roteiro R01 tem valor máximo igual a R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos) e Roteiro R02 tem valor máximo igual a R\$ 5,07 (cinco reais e sete centavos) cujos valores são os constantes da planilha de custo para o transporte escolar por ônibus.

13.3 - O valor contratual estimado é de R\$ 741.426,69 (setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de sua assinatura e será válido até à data de 31 de dezembro de 2020.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente do Município de Cantagalo, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação, para assinatura do termo de contrato.

14.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor de firmar o Contrato, aceitar ou retirar o respectivo instrumento dentro do prazo previsto no item 14.1 do presente Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor econômico do respectivo lote, sem prejuízo de outras sanções previstas no art. 87 III e IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/00 e de obrigações de ressarcimento de danos.

14.3 - O Município de Cantagalo, face ao não comparecimento do adjudicatário no prazo estipulado, poderá convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o contrato em igual prazo e condições legais prevista no edital.

14.4 - Quaisquer modificações do Contrato Social da adjudicatária, durante o processo licitatório e a assinatura do contrato, somente poderá ser levado a termo, com a anuência do Município de Cantagalo.

14.5 - Para o ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar, prova de disponibilidade de veículos e equipamentos, necessários a execução do objeto, bem como pessoal habilitado em conformidade com as exigências do CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, especificamente no capítulo TRANSPORTE ESCOLAR.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.5.1 - Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e de acordo com o disposto Art. 136 e seus incisos, 137 e 138 do CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.

14.5.2 - A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsitos será responsável por conhecer e avaliar as condições, dos veículos que irão executar os serviços de transporte escolar, considerando as condições de conservação dos mesmos e ainda se foram observadas pelo vencedor as exigências contidas no CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. Ocorrendo a hipótese de algum do veículo ser considerado sem condições de atender as exigências legais e as estabelecidas por este Edital, a empresa vencedora deverá substituir o veículo, sob pena de ser classificado o segundo colocado.

14.6 - A rescisão do termo do certame acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

14.7 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.8 - Do Início da Operação

14.8.1 - Assinado o contrato, a contratada iniciará a operação dos serviços para o qual foi contratada.

14.8.2 - Antes do início da operação, a contratada deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no Edital e seus Anexos:

a) - Os veículos necessários.

b) - Contratação e treinamento do pessoal.

14.8.3 - A Contratada deverá comunicar a disponibilização da frota, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da assinatura do contrato para que seja agendada a necessária vistoria técnica da frota, feita pela S.M.D.C.T.

14.8.4 Se, por motivo alheio à vontade da Secretaria Municipal de Educação, a operação não for implantada no prazo previsto, o contrato será rescindido, independentemente de responder a Contratada pelas perdas e danos a que causar a si próprio e a terceiros.

14.8.5 A comunicação de início de operação, por parte da contratada, deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos, bem como da relação da frota, com os respectivos números de chassi e ano de fabricação.

14.8.6 - As características da frota de veículos para o início da operação deverão atender inteiramente as especificações constantes do Edital e a legislação pertinente.

14.8.7 - Após a análise da documentação apresentada, a SME, realizará a vistoria dos veículos, em data e horário previamente agendados com a Contratada.

14.8.8 - Se a frota vistoriada não atender às exigências técnicas estabelecidas neste Edital, as divergências deverão ser solucionadas até a data de início de operação, sob pena de rescisão do contrato.

14.8.9 - A Prefeitura poderá recusar qualquer dos veículos apresentados, mesmo que estes atendam as especificações técnicas constantes neste Edital, em função do seu estado de manutenção e conservação.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15 - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - O acompanhamento e a avaliação dos serviços serão efetuados pela SME, tendo por base as Regras Operacionais do Serviço Regular de Transporte Escolar (Código Nacional de Trânsito).

16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO:

16.1 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Os serviços serão aceitos, provisoriamente, pelo servidor responsável designado pela SME, que deverá certificar a regularidade por meio do formulário a ser encaminhado ao Setor Administrativo da SME (Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo).

16.2 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o recebimento do formulário Setor Administrativo da SME, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais e estando em conformidade será autorizado à Contratada emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestadas pelo gestor do contrato.

17 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 - O serviço deverá ser operado com observância das Ordens de Serviços Operacionais (OSO's) expedidas pelo Poder Público, onde constarão os dados operacionais relativos a itinerários, frota, horário, tempo de viagem, extensão ida e volta, e outros, em conformidade com as Especificações técnicas.

17.2 - Por interesse público, observado o dever do Poder Público em garantir a prestação do serviço adequado; a Prefeitura poderá efetuar alterações nas OSO's no decorrer do prazo contratual.

17.3 - A Contratada estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pelo Poder Público, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do serviço que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente.

17.4 - A Contratada deverá cumprir a legislação aplicável ao objeto da licitação, as exigências do Código Nacional de Trânsito, especificamente no capítulo transporte escolar, o Contrato de execução e as normas e condições deste Edital.

17.5 - A remuneração do serviço contratado se dará através de pagamento mensal de acordo com a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos.

17.6 - A prestação do serviço contratado sujeitar-se-á a fiscalização permanente do Município; nos termos da lei e da regulamentação vigente.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal, com base na quantidade de quilômetros rodados, devidamente atestados, pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

18.1.1 - Nos casos de **MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015**

18.2- As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro - Cantagalo, CNPJ. 28.645.794/0001-60.

18.3 - É vedado o pagamento pela prestação de serviços contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas neste procedimento.

18.3.1 - Nos casos de contratos de serviços serão, também, exigida além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP.

18.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

18.6 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.2 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.4 - Fraudar na execução do contrato;

19.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

19.6 - Cometer fraude fiscal;

19.7 - Não manter a proposta.

19.8 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.9 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contratante;

19.10 - Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

19.11- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.12 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.13 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

19.14 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.15 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.16 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.17 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.18 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.19 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.20 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

19.21 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.22 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Cantagalo deverá:

20.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

20.2 - Fiscalizar permanentemente sua prestação.

20.3- Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

20.4 - Permitir acesso da Contratada às informações referentes às atividades de gerenciamento.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.5 - Emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO's, para cada roteiro que compõe o serviço de transporte escolar municipal, com indicação efetiva da quilometragem dos mesmos.

20.6 - Fiscalizar a correção dos procedimentos e volume de alunos transportados.

20.7- Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.

20.7 - Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

20.8 - Aplicar as penalidades legais e contratuais.

20.9 - Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte escolar objeto do contrato.

20.10 - Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;

21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 - Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Município.

21.2 - Executar todos os serviços e atividades relativas ao contrato, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Público.

21.3 - Fornecer ao Poder Público todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da permissão, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias.

21.4 - Responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes e estabelecidas nos termos do contrato.

21.5 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 / 02.

21.6 - Dispor de frota com equipamentos e acessórios conforme especificado no Edital e na legislação em vigor.

21.7 - Manter a SME informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

21.8 - Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

21.9 - Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quaisquer danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, mantendo o Município a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quaisquer épocas e a qualquer título.

21.10 - Executar treinamento os seus empregados e agentes, com vistas a aumentar a eficiência, a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.11 - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, mantendo a SME informado de todas as admissões e dispensas.

21.12 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho.

21.13 - Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato, bem como se responsabilizará, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço e, deverá apresentar mensalmente ao Serviço de Administração Financeira fotocópia dos holerites, Guia de INSS e FGTS quitada dos funcionários contratados.

21.14 - Providenciar socorro e remoção dos veículos, avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral, bem como atender imediatamente os usuários que estavam sendo transportados no referido veículo.

21.15 - Aplicar programas de qualidade e melhoria contínua, com envolvimento e comprometimento dos empregados no atendimento aos usuários, com generalidade e cortesia.

21.16 - Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, atualidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares e das ordens de serviço;

21.17 - Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;

21.18 - Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço;

21.19 - Contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;

21.20 - Ressarcir os danos causados ao Município, em decorrência da execução dos serviços;

21.21 - Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;

21.22 - Informar ao Município através de seus órgãos próprios, dados e informações operacionais diários, por lote, referentes a alunos transportados, viagens realizadas por segmento horário em acordo com as prescrições das Ordens de Serviço, veículos utilizados, quilometragem percorrida.

21.23 - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites que forem fixados pelo Município.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

22.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.3- Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cantagalo o direito de revogar a presente licitação por interesse

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4 - O Município de Cantagalo providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

22.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

22.09 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cantagalo, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

22.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

22.11 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

22.12 - De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

22.13 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada a Pç. Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ.

22.14 - Além daquelas já definidas no corpo deste Edital são condições necessárias a prestação adequada dos serviços **as exigências do CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, especificamente no capítulo TRANSPORTE ESCOLAR.**

22.15 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.16- Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que apresentadas por escrito, até a véspera da data fixada para a abertura dos envelopes, e encaminhadas ao endereço Praça Miguel de Carvalho, 65- Centro- Cantagalo ou por meio do Fax (22) 2555-4204 ou por meio do correio eletrônico, licitacao@cantagalo.rj.gov.br, fazendo referência ao número deste pregão.

22.17 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, principalmente pelos comandos legais seguintes: - Lei n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

22.18 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

22.19 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

ANEXO N.º

- I. Termo de Referência;
- II. Termo de Credenciamento;
- III. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;
- IV. Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- V. Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VI. Minuta de Contrato;

Cantagalo, 05 de dezembro de 2018

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Mat: 205.278-4

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

1 - OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de transporte escolar rodoviário intermunicipal e interestadual dos alunos de graduação e cursos técnicos não oferecidos no município de Cantagalo, conforme especificações e quantidades determinadas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista atender os munícipes que cursam nível superior e escolas técnicas fora do âmbito deste município por não serem ofertados tais cursos pelas Unidades de Ensino sediadas em Cantagalo e atendendo a Lei Municipal nº 294/1997, faz-se necessária a realização do Pregão para contratação de empresas para prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Neste Termo de referência são apresentadas as Especificações Técnicas relativas ao Lote 01 e ao Lote 02 para o Transporte Escolar do Município de Cantagalo.

As Especificações comuns a todos os lotes referem-se à:

- Tipos de Veículo a ser utilizado;
- Pontos de Captação de Demanda, por segmento horário e por sentido;
- Valor Máximo a ser pago durante a vigência do contrato.

As Especificações relativas ao lote referem-se à:

- ❖ Para o lote
 - Relação dos Roteiros que compõem o lote (número e nome)
 - Valor referente à oferta obrigatória referente ao Custo operacional do Transporte Escolar.
- ❖ Para cada linha que compõe
 - Nome da Linha
 - Número da Linha
 - Itinerário de Ida e de Volta.
 - Tabela de Oferta mínima de serviços de transportes em termos de: quantidade de viagens por horário.

4 - ESPECIFICAÇÕES DO LOTE

4.1 - Tipos de Veículo a ser utilizado

Salvo detalhamento em contrario no corpo deste Termo de Referência, nos roteiros R01 e R02 serão adotados como Padrão Técnico os padrões concernentes ao ÔNIBUS RODOVIÁRIO, definidos pelo DETRO - Departamento de Transportes Rodoviários da Secretaria de Estado de Transportes, para o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Ônibus no Estado do Rio de Janeiro, de no mínimo 47 assentos.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2 - Pontos para Captação de Demanda, por Segmento Horário e por Sentido.

Os *pontos de captação de demanda* - são aqueles que se encontram ao trecho do itinerário para o qual foi criado o roteiro.

4.3 - Valor Máximo a ser pago durante a vigência do contrato

O Roteiro R01 tem valor máximo igual a R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos) e Roteiro R02 tem valor máximo igual a R\$ 5,07 (cinco reais e sete centavos) cujos valores são os constantes da planilha de custo para o transporte escolar por ônibus.

4.4 - Informações complementares

4.4.1 Estimativas de Demanda

É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a projeção do volume de passageiros a serem transportados em cada um dos Roteiros.

4.4.2 Estimativas de Frota

É de responsabilidade de cada empresa operadora a determinação da quantidade de veículos necessários para bem atender à demanda projetada pela SMEC durante toda a vigência da prestação do serviço em atendimento às especificações do Edital / Contrato.

4.4.3 Estimativa de Custo Unitário

Para o estabelecimento do valor máximo do custo dos servidos do transporte Escolar a ser utilizada na licitação, foi utilizada a Planilha de Tarifaria das Linhas de Transporte Escolar do Município de Cantagalo.

5- AS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO LOTE

5.1 - Nome e Número dos Roteiros que compõe o Lote

- **R01 - CANTAGALO X NOVA FRIBURGO**
- **R02 - CANTAGALO X ALÉM PARAÍBA**

5.2 Itinerário dos Roteiros

5.2.1 Itinerário de Ida e Volta dos roteiros que Compõem o Lote 01

Roteiros:

R 01: CANTAGALO X NOVA FRIBURGO - 110 KM/DIA

FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ

Saída Cantagalo: Terminal Rodoviário - RJ 116, Nova Friburgo, Faculdade Estácio de Sá - (Jardim Sans Souci -Braunes).

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FACULDADE CÂNDIDO MENDES

Saída Cantagalo: Terminal Rodoviário - RJ 116, até Universidade Cândido Mendes - Bairro Village - Nova Friburgo.

R 02: CANTAGALO X ALÉM PARAÍBA - 127 KM/DIA

Saída Cantagalo: Terminal Rodoviário passando pela RJ 160 até a Fundação Educacional de Além Paraíba FEAP, Faculdade de Ciência e Saúde (Vila Laroca) e Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais - BR 116 - Km01.

5.2.2 Tabela de Oferta máxima estimada de serviços de transportes em termos de quantidade de viagens por horário

Roteiro	Horário	
	Saída	Retorno
R01	05h40min	13h
	17h00min	22h45min
	17h00min	22h45min
	17h00min	22h20min
R02	17h40min	22h30min

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2020, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa consignada no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

PROGRAMA DE TRABALHO:

10030.12.364.3003.2.016

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE/FICHA: 154/00 - 155/02

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a realização do serviço através do Órgão Gerenciador ou do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de serviços constantes no Edital e seus anexos;

7.3 - Verificar se o serviço prestado corresponde ao apresentado na proposta da CONTRATADA,

7.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o serviço seja realizado, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.;

8.2 - Realizar o serviço como Especificações constantes nesse Termo de Referência;

8.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

8.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

8.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

8.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao serviço prestado, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

8.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.9 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca e validade;

8.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 - Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.

9- DO MUNICÍPIO

9.1 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Educação.

9.2 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

10 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Município de Cantagalo-RJ, após o atesto de realização do serviço prestado durante o mês pela Seção de Administração responsável, que poderá ocorrer até 30 dias da prestação de serviço, desde que a contratada apresente nota fiscal, certidão de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos por esta, como também toda documentação necessária ao pagamento dos bens, a exemplo dos certificados de garantia.

11 - DA SUBCONTRAÇÃO:

11.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 - Fraudar na execução do contrato;

13.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 - Cometer fraude fiscal;

13.7 - Não mantiver a proposta.

13.8 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 - Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.11- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.13 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.14 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.15 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.16 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.17 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.18 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.19 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.20 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

13.21 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.22 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Carla de Fátima Guimarães Abreu
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 00255585

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE ALUNOS

A Demanda diária de alunos do transporte universitário ora aumenta ora diminui de acordo com a grade curricular de cada instituição atendida pelo transporte.

INSTITUIÇÃO	ROTEIROS	QUANT ALUNO
UNESÁ	R01	193
UNOPAR	R01	50
UCAM	R01	16
UFF	R01	08
UERJ	R01	10
CEFT/SENAI/SAPE/FAETEC/IBLE MMEP/P&B/BEM/ACC	R01	46
	TOTAL	323
INSTITUIÇÃO	ROTEIROS	QUANT ALUNO
FIAP	R02	28
UNOPAR	R02	11
SAPE/CTEP/ACE	R02	08
	TOTAL	47

Roteiro	Horário	
	Saída	Retorno
R01	05h40min	13h
	17h00min	22h45min
	17h00min	22h45min
	17h00min	22h20min
R02	17h40min	22h30min

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00002699	Transporte Escolar Universitário - Percuso Cantagalo X Nova Friburgo e vice versa , para atendimento de alunos que cursam nível superior (terceiro grau) ou escolas técnicas fora do âmbito deste Município. Conforme especificações do Termo de Referência		KM.	88440	6,9200	612.004,80 00
002	00002700	Transporte Escolar Universitário - Percuso Cantagalo X Além Paraíba e vice- versa, para atendimento de alunos que cursam nível superior (terceiro grau) ou escolas técnicas fora do âmbito deste Município. Conforme Especificações no Termo de Referência		KM.	25527	5,0700	129.421,89 00
Total Geral:							741.426,6900

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <Nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>

Carimbo do CNPJ

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____,
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____,
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

CONTRATO N.º <n.º contrato>/<ano>
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002490/2019.
PREGÃO N.º 000060/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA O ANO LETIVO DE 2020, PARA O ROTEIRO R01 (CANTAGALO X NOVA FRIBURGO) E PARA O ROTEIRO R02 (CANTAGALO X ALÉM PARAÍBA), PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS QUE CURSAM NÍVEL SUPERIOR (3º GRAU) OU ESCOLAS TÉCNICAS FORA DO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA <nome da empresa>.

Aos <dia do mês> dias do mês de <mês>, do ano de dois mil e quinze, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65-centro - Cantagalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.645.794/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. -----, portador da Carteira de Identidade nº ----- e do CIC nº -----, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa <nome da empresa>., inscrita no CNPJ nº <nº do cnpj>, <endereço>, neste ato representado pelo Senhor <nome representante legal>, portador da Carteira de Identidade nº <n.º> e órgão do doc de identidade> e do CPF/MF nº <n.º do cpf do representante legal>, residente e domiciliado <domicílio do representante legal>, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão <n.º pregão>/<ano>, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por ônibus rodoviário para o ano letivo de 2020, para o Roteiro R01 (Cantagalo x Nova Friburgo) e para o Roteiro R02 (Cantagalo x Além Paraíba), para atendimento de alunos que cursam nível superior (3º grau) ou escolas técnicas fora do âmbito deste município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES:

1.1 -Para efeito deste contrato significam:

a) - **CONTRATADA** - <nome da empresa>.

b) - **CONTRATANTE** - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Educação através de servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

e) - A Contratada se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

f) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável ao controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

g) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por ônibus rodoviário para o ano letivo de 2020, para o Roteiro R01 (Cantagalo x Nova Friburgo) e para o Roteiro R02 (Cantagalo x Além Paraíba), para atendimento de alunos que cursam nível superior (3º grau) ou escolas técnicas fora do âmbito deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, em conformidade com o item 17 do edital, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA e de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicado na cláusula 03, a contratada receberá a importância de <valor do contrato> <(valor do contrato por extenso)>.

4.2 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

4.2.1 - Nos casos de **MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015 conforme abaixo:**

1 - À VISTA nos valores de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

2 - 20 (VINTE) dias aos fornecedores localizados neste município:

I - Microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte;

3 - 20 (VINTE) dias, aos fornecedores não localizados neste município:

I - Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, desde que comprovem seus enquadramentos nestas faixas;

4 - 30 (TRINTA) dias aos demais fornecedores que não se enquadrem nos itens 1 a 3 acima.

4.3 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro - Cantagalo, CNPJ. 28.645.794/0001-60.

4.4 - É vedado o pagamento pela prestação de serviços contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas neste procedimento.

4.4.1 - Nos casos de contratos de serviços serão, também, exigida além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP.

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

4.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- A critério do CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento, que não impliquem alterações superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.2- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

5.3 - No caso de atraso dos veículos ou falta dos mesmos nos locais e horários previamente estabelecidos pela S.M.E.C., serão as respectivas empresas multadas em 5% sobre o valor líquido do faturamento mensal, devendo a referida multa ser compensada no próximo futuro pagamento, ou ainda por qualquer descumprimento fora do acordado com o contratante.

5.4. Este contrato poderá ser reajustado periodicamente, desde que seja comprovado pela contratada, por tabela de preço oficial ou através de planilha de custo de preços máximos de revenda do produto, emitida por órgão competente, de acordo com o artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2020, comprometida por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa consignada no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236430032.016
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE/FICHA: 144/00 - 145/02

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao Município, através de seus órgãos próprios, caberão os seguintes encargos:

7.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

7.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a qual foi designado o (a) Sr.(a) <nome do servidor designado>, através da Portaria nº <nº da portaria> de <data da portaria>.

7.3 - Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.4 - Permitir acesso da Contratada às informações referentes às atividades de gerenciamento.

7.5 - Emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO's, para cada roteiro que compõe o serviço de transporte escolar municipal, com indicação efetiva da quilometragem dos mesmos.

7.6 - Fiscalizar a correção dos procedimentos e volume de alunos transportados.

7.7 - Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.

7.8 - Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

7.9 - Aplicar as penalidades legais e contratuais.

7.10 - Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte escolar objeto do contrato.

7.11 - Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Município.

8.2 - Executar todos os serviços e atividades relativas ao contrato, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Público.

8.3 - Fornecer ao Poder Público todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da permissão, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias.

8.4 - Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes e estabelecidas nos termos do contrato.

8.5 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 / 02.

8.6 - Dispor de frota com equipamentos e acessórios conforme especificado no Edital e na legislação em vigor.

8.7 - Manter a SMEC informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.8 - Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

8.9 - Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quaisquer danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, mantendo o Município a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quaisquer épocas e a qualquer título.

8.10 - Executar treinamento os seus empregados e agentes, com vistas a aumentar a eficiência, a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.

8.11 - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, mantendo a SMEC informado de todas as admissões e dispensas.

8.12 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho.

8.13 - Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato, bem como se responsabilizará, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço e, deverá apresentar mensalmente ao Serviço de Administração Financeira fotocópia dos holerites, Guia de INSS e FGTS quitada dos funcionários contratados.

8.14 - Providenciar socorro e remoção dos veículos, avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral, bem como atender imediatamente os usuários que estavam sendo transportados no referido veículo.

8.15 - Aplicar programas de qualidade e melhoria contínua, com envolvimento e comprometimento dos empregados no atendimento aos usuários, com generalidade e cortesia.

8.16 - Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, atualidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares e das ordens de serviço;

8.17 - Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;

8.18 - Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço;

8.19 - Contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;

8.20 - Ressarcir os danos causados ao Município, em decorrência da execução dos serviços;

8.21 - Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;

8.22 - Informar ao Município através de seus órgãos próprios, dados e informações operacionais diários, por lote, referentes a alunos transportados, viagens realizadas por segmento horário em acordo com as prescrições das Ordens de Serviço, veículos utilizados, quilometragem percorrida.

8.23 - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites que forem fixados pelo Município.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

8.24 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante

Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;

Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;

Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

e) - A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente a quantidade de veículos necessária, que será aferida por servidor responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - Os eventuais atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

9.2 - O abandono do contrato, acarretará multa de 10% ao valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4 - Fraudar na execução do contrato;

10.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.6 - Cometer fraude fiscal;

10.7 - Não mantiver a proposta.

10.8 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.9 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.10 - Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.11- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.12 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.13 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.14 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.15 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.16 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.17 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.18 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.19 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.20 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

10.21 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.22 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC(Cadastro de Registro Cadastral).

10.23 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de sua assinatura e será válido até à data de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) - Pregão <n.pregão>/ano e Anexos;

b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e interesse da Administração, prevalecerá o da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ.

Contratada: <nome da empresa>.
<Endereço da empresa contratada>.

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS:

16.1 - Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela Prefeitura, em velocidade compatível com as normas legais.

16.2 - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Contratada e pelo Poder Público, através de seus prepostos e empregados.

16.3 - Receber da Prefeitura, e da Contratada, informações referentes ao sistema, inclusive para a defesa de seus interesses individuais e coletivos.

16.4 - Levar ao conhecimento da Prefeitura, e da Contratada as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

16.5 - Receber serviço adequado, entendido como tal o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste contrato.

17.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

17.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (vias) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, <data>.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
MUNICIPAL
CONTRATANTE

<nome representante legal>
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

<testemunha 01>
CPF: <n.ºCPF testemunha 01>

<testemunha 02>
CPF: <n.º CPF testemunha 02>